



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo Administrativo nº 004/2026

Recorrente: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: PROATIVE SERVIÇOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**, em face a decisão da Pregoeira que declarou **classificada e habilitada** a empresa **PROATIVE Serviços Ltda.**, com fundamentos nas razões a seguir elencadas, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos.

A sessão pública foi regularmente aberta na data e horário previstos no instrumento convocatório, em observância ao rito procedimental aplicável ao certame.

Na sequência, procedeu-se à análise da proposta readequada, da planilha de custos e formação de preços, dos documentos auxiliares correlatos e dos documentos de habilitação das licitantes, conforme a ordem de classificação obtida após a fase de lances. Referida análise foi realizada pela Pregoeira com o auxílio técnico da contadora da entidade.

Conforme registrado em ata, as quinze primeiras licitantes classificadas no lote foram desclassificadas ou inabilitadas, conforme o caso, por razões individualmente consignadas no procedimento. Tais análises foram realizadas ao longo de sete dias úteis. Em razão disso, a empresa **PROATIVE Serviços Ltda.**, classificada em 16º lugar no lote, foi convocada para apresentação de proposta ajustada e documentação pertinente, sendo sua documentação submetida à análise técnica, com realização de diligência e solicitação de esclarecimentos complementares.

Após a instrução complementar, a proposta da recorrida foi considerada exequível e sua documentação de habilitação reputada suficiente, motivo pelo qual foi declarada vencedora do lote.

Ao encerramento da sessão pública, foram registradas quatro intenções de recurso. Contudo, as empresas **SERFACIL Empreendimentos Ltda.**, **EQUITY Administração e Serviços Ltda.** e **MACHADO & SCHIO Ltda.** não apresentaram





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

suas razões recursais no prazo editalício, razão pela qual não houve conhecimento de suas insurgências.

No tocante ao presente recurso, sustenta a recorrente, em síntese:

a) a inexecutabilidade da proposta da recorrida, sob o argumento de suposta ausência de custos obrigatórios decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho; e

b) a alegada insuficiência da qualificação técnica apresentada.

Ao final, requer a desclassificação da proposta da recorrida e sua inabilitação.

Em contrarrazões, a empresa **PROATIVE Serviços Ltda.** rebate integralmente os argumentos recursais e sustenta, em síntese, que:

a) todos os custos trabalhistas, legais e convencionais foram devidamente contemplados na planilha de formação de preços, inclusive por metodologias legítimas de provisionamento;

b) a proposta foi submetida à diligência específica, ocasião em que sua executabilidade foi expressamente demonstrada e reconhecida pela Administração;

c) a documentação de qualificação técnica comprova experiência compatível com o objeto licitado; e

d) as alegações da recorrente são genéricas, fragmentárias e dissociadas do conjunto probatório constante dos autos.

Constam ainda dos autos documentação complementar apresentada em sede de diligência, inclusive declaração formal de executabilidade e documentos voltados à comprovação da capacidade operacional e econômico-financeira da recorrida.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** e atende aos requisitos formais de cabimento, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021** e das disposições pertinentes do edital.

Os prazos sucessivos para razões, contrarrazões e decisão foram registrados no sistema, com ampla publicidade.

A recorrente respeitou o prazo para a apresentação de suas razões, na forma preconizada pelos itens 11.6 e 11.7 do Edital.

A recorrente possui legitimidade para recorrer, por ostentar a condição de licitante participante do certame, e detém interesse recursal em razão de sua





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

pretensão de reforma da decisão que declarou classificada, habilitada e vencedora a empresa recorrida.

Verificados, portanto, os pressupostos de admissibilidade, **conheço do recurso** e passo ao exame do mérito.

III – DO MÉRITO

Após reexame integral das razões recursais, das contrarrazões, da documentação constante dos autos e dos elementos coligidos em diligência, conclui-se que o recurso **não merece provimento**, devendo ser mantida a decisão anteriormente proferida.

III.1 – DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A recorrente sustenta a inexecuibilidade da proposta da empresa recorrida ao argumento de que não teriam sido contemplados determinados custos decorrentes de normas coletivas aplicáveis às categorias envolvidas.

A insurgência, contudo, não procede.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a desclassificação de proposta por inexecuibilidade exige **motivação objetiva, concreta e tecnicamente demonstrável**, não se admitindo conclusão automática, abstrata ou fundada em mera conjectura. A análise administrativa deve recair sobre a **viabilidade global da proposta**, sem prejuízo da verificação do atendimento às obrigações legais, trabalhistas e convencionais efetivamente incidentes.

No caso concreto, não houve decisão fundada em presunção genérica. Ao contrário, a Administração promoveu **análise específica da planilha de custos**, examinou a proposta readequada, solicitou esclarecimentos e realizou **diligência complementar**, oportunidade em que a recorrida apresentou documentação e justificativas suficientes para demonstrar a exequibilidade de sua oferta.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que:

Acórdão 1.793/2011 – Plenário:

“A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser precedida de diligência destinada a verificar a viabilidade da oferta.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Acórdão 2.622/2013 – Plenário:

“A análise da exequibilidade deve considerar a proposta como um todo, não sendo suficiente a identificação de inconsistências pontuais em itens isolado.

As razões recursais, por sua vez, não vieram acompanhadas de demonstração técnica apta a infirmar a conclusão administrativa já alcançada. A recorrente não apresentou memória de cálculo idônea, estudo técnico consistente ou prova documental capaz de demonstrar, de forma objetiva, a inviabilidade de execução contratual pela recorrida. Limitou-se, em essência, a questionamentos parciais acerca de rubricas específicas da planilha, sem demonstrar que a proposta, considerada em sua integralidade, seria incapaz de suportar os encargos da contratação.

De outro lado, os autos evidenciam que a recorrida comprovou, de modo satisfatório, a compatibilidade de sua proposta com as exigências do edital, do Termo de Referência e das convenções coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.

A recorrida comprovou que todos os encargos trabalhistas e convencionais foram contemplados, inclusive por técnicas legítimas de provisionamento contábil, a composição de custos observa as convenções coletivas aplicáveis a cada categoria profissional, sejam elas SIEMACO (para os itens 1, 2 e 4 do lote 01) e FETROPAR (para o item 3 do lote 01), a proposta foi submetida à diligência administrativa específica, tendo sido validada quanto à sua exequibilidade.

Restou demonstrado, especificamente, que:

a) O Benefício Social Familiar, no valor de R\$ 31,00 e o **Fundo de Formação Profissional**, no valor de R\$ 31,00 estão expressamente previstos na planilha (Submódulo 2.3) por empregado, em plena conformidade com a norma coletiva aplicável à categoria, o que se repete nos Itens 1 (Limpeza com copeiragem), 2 (Jardinagem) e 4 (Recepcionista); Quanto ao item 3 (Motorista) a não inclusão do referido benefício decorre de estrita observância à Convenção Coletiva da categoria (FETROPAR), a qual não prevê tal obrigação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Vejamos, Item 01:

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte - Município possui tarifa zero no transporte público municipal		
B	Auxílio Refeição/Alimentação -		R\$ 720,00
C	Assistencia medica		R\$ 94,50
D	Beneficio social familiar		R\$ 31,00
E	Fundo de formação profissional		R\$ 31,00
F	Auxílio Refeição/Alimentação - nas férias		R\$ 60,00
G	Outros (Especificar)		
SUBMÓDULO 2.3: TOTAL			R\$ 936,50

Item 02:

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte - Município possui tarifa zero no transporte público municipal		
B	Auxílio Refeição/Alimentação -		R\$ 720,00
C	Assistencia medica		R\$ 94,50
D	Beneficio social familiar		R\$ 31,00
E	Fundo de formação profissional		R\$ 31,00
F	Auxílio Refeição nas Férias		R\$ 60,00
G	Outros (Especificar)		
SUBMÓDULO 2.3: TOTAL			R\$ 936,50

Item 04:

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte - Município possui tarifa zero no transporte público municipal		
B	Auxílio Refeição/Alimentação -		R\$ 720,00
C	Assistencia medica		R\$ 94,50
D	Beneficio social familiar		R\$ 31,00
E	Fundo de formação profissional		R\$ 31,00
F	Auxílio nas Férias		R\$ 60,00
G	Outros (Especificar)		
SUBMÓDULO 2.3: TOTAL			R\$ 936,50

b) Para o item 3 (Motorista), à Convenção Coletiva da categoria (FETROPAR) não apresenta como obrigatória o benefício social familiar e o fundo de formação profissional, mas em contrapartida, para esta função é previsto na CCT além do vale alimentação de R\$ 38,00 por dia trabalhado, valores de reembolso de despesas em viagens para fora do município no valor de R\$ 38,00 por dia. Conforme consta no Termo de Referência, foi considerado uma média de 10 viagens por mês. E estes valores foram corretamente apresentados na planilha de custos (Submódulo 2.3 do item 3) pela recorrida. Ainda, vale mencionar o entendimento jurisprudencial do TCE-PR em relação a ausência destes tipos de benefícios sociais nas planilhas em processos licitatórios:

Acórdão n.º 649/2023, do Tribunal Pleno

(...) Diante dos esclarecimentos prestados, deve-se concluir que a falta de exigência em Edital e de previsão nas propostas



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 2847a35f4b7351b34736ad30a017b45fb3d168f4f590ee372d53fcc1f958a76d

Link de validação: <https://valida.ae/d2facbecf6bdc8e592192295024821a33cd7eae992a03af21>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

dos valores referentes a Fundo de Formação Profissional, Auxílio Saúde e Benefício Odontológico, especificamente no contexto do caso em exame, não configurou irregularidade passível de reconhecimento por este Tribunal de Contas e não representou prejuízo à Administração Pública ou à exequibilidade dos serviços licitados”.

Acórdão n.º 1.039/2024, do Tribunal Pleno

(...) Ou seja, há no mínimo a formação de entendimento jurisprudencial que preconiza ser indevido o pagamento de benefícios previstos em convenções coletivas de trabalho, como os do caso dos autos, destituídos do necessário amparo legal, e que se prestam a custear serviços prestados por sindicatos ou por pessoas jurídicas a eles ligados.

Segundo este entendimento do TCE-PR, a empresa poderia não apresentar na planilha estes custos alocando-os de forma indireta na estrutura da proposta, desde que comprovado que estão economicamente contemplados e serão integralmente cumpridos pela contratada, e como a recorrente declarou na declaração unificada,

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Item 03:

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
51			
52			
53	Transporte - Município possui tarifa zero no transporte público municipal		
54	Auxílio Refeição/Alimentação -		R\$ 752,40
55	Viagens		R\$ 380,00
56	Benefício social familiar		R\$ 19,00
57	Fundo de formação profissional		R\$ 0,00
58	Outros (Especificar)		
59	Outros (Especificar)		
60			
SUBMÓDULO 2.3: TOTAL			R\$ 1.151,40

c) O vale-alimentação nas férias foi corretamente provisionado de forma proporcional (1/12), metodologia plenamente aceita em contratos contínuos, para os itens vinculados a CCT da SIEMACO (01, 02 e 04), uma vez que nesta CCT consta como obrigatória o pagamento do vale alimentação nas férias do colaborador. Já para o item 03, não teve a apresentação na planilha da recorrida item relativo a vale alimentação nas férias, pois na CCT da FETROPAR, relativa a este item, não consta



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 2847a35f4b7351b34736ad30a017b45fb3d168f4f590ee372d53fcc1f958a76d

Link de validação: <https://valida.ae/d2facbecf6bdc8e592192295024821a33cd7eae992a03af21>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

nenhuma informação de obrigatoriedade da concessão deste valor no período de férias.

d) a diferença entre benefícios e parcelas incidentes sobre cada posto de trabalho decorre da correta aplicação de convenções coletivas distintas, compatíveis com as respectivas categorias profissionais, não caracterizando omissão indevida de custos (SIEMACO e FETROPAR);

e) quanto ao posto de recepcionista, a alegada ausência de gratificação específica não procede, uma vez que a remuneração prevista no Termo de Referência e reproduzida na proposta se mostra superior ao piso normativo acrescido da parcela convencional indicada, absorvendo-a de forma suficiente no salário ofertado. Destaca-se que a função corresponde a recepcionista **com apoio administrativo**. As funções a serem realizadas pelo profissional que ocupara este posto serão de maior complexidade daqueles listadas nos ternos da CCT.

Também, restou comprovado que a proposta foi submetida à diligência específica, tendo sido considerada plenamente exequível pela Administração, ou seja, a administração não decidiu por presunção, mas após análise concreta, esclarecimentos e documentação complementar.

Diligência

DADOS BÁSICOS

Número: 5 Status: Concluída

Participante selecionado

PROATIVE SERVICOS LTDA

Diligência conforme anexo.

Horário Final para Resposta

25/03/2026 14:55

Adicionar arquivo

Diligência 01.pdf Upload

RESPOSTA

Nome do arquivo	Criado em
arquivo_12.xlsx Ajustada.xlsx	25/03/2026 14:53:03
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS PROATIVE.pdf	25/03/2026 14:53:03
NFE PROATIVE.pdf	25/03/2026 14:53:03
PROPOSTA ajustada02.pdf	25/03/2026 14:53:03
SIEMACO - 2026.pdf	25/03/2026 14:53:03





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Diligência

Diligência 01.pdf

Upload

RESPOSTA

Nome do arquivo	Criado em
arquivo_12.xlsx Ajustada.xlsx	25/03/2026 14:53:03
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS PROATIVE.pdf	25/03/2026 14:53:03
NFE PROATIVE.pdf	25/03/2026 14:53:03
PROPOSTA ajustada02.pdf	25/03/2026 14:53:03
SIEMACO - 2026.pdf	25/03/2026 14:53:03
Uniforme em estoque empresa Proative.pdf	25/03/2026 14:53:03
DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.pdf	25/03/2026 14:53:03

CONCLUSÃO

Análise

A licitante encaminhou documento com esclarecimentos sobre o apontamento em relação ao valor do vestuário, incluiu fotografias e Nota Fiscal de compra de uniformes/vestuário. Encaminhou Proposta re ajustada referente aos valores unitários, bem como encaminhou planilha de custos com o valor total ajustado conforme valores unitários inicialmente enviados. Encaminhou a cópia do CCT da Siemaco. Enca

Conclusão

A licitante apresentou toda a documentação necessária de habilitação, conforme solicitado em edital, TR e demais anexos. A documentação da proposta readequada esta conforme solicitado no edital, TR e anexos. Os documentos encaminhados em sede de diligência esclarecem os apontamentos realizados.

Importa consignar que a Administração Pública pode examinar a consistência da proposta e exigir demonstrações de exequibilidade, mas **não lhe cabe impor modelo único e padronizado de estruturação interna de custos**, desde que preservado o cumprimento das obrigações legais, contratuais e convencionais, bem como a viabilidade global da execução.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1214/2013 – Plenário:

Não cabe à Administração impor modelo rígido de composição de custos, devendo respeitar a estrutura empresarial do licitante, desde que atendidas as obrigações legais.

Em outras palavras, a liberdade empresarial na formação da proposta não autoriza a supressão de encargos obrigatórios, mas admite a utilização de metodologias próprias de composição e alocação de custos, inclusive no âmbito de custos indiretos, provisões, rateios e estratégias operacionais, desde que o conjunto da proposta se revele exequível e juridicamente regular.

No presente caso, além da análise técnica da planilha e dos documentos correlatos, a recorrida apresentou **declaração formal de exequibilidade**, assumindo integral responsabilidade pela execução do contrato nas condições ofertadas. Também foram considerados, no exame administrativo, os documentos contábeis e econômico-financeiros pertinentes, os quais não revelaram incapacidade operacional incompatível com o objeto licitado.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 2847a35f4b7351b34736ad30a017b45fb3d168f4f590ee372d53fcc1f958a76d

Link de validação: <https://valida.ae/d2facbecf6bdc8e592192295024821a33cd7eae992a03af21>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ESCLARECIMENTOS EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

Ao agente de contratação

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Administrativo nº. 004/2026

A empresa **PROATIVE SERVICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Paraná, 876, centro, Honório Serpa/PR, inscrita no CNPJ sob nº 50.791.085/0001-41, neste ato representada por **VALMIR FERRARI MARTINS**, Sócio Administrador, CPF 066.925.649-80, **DECLARO**, em atendimento à diligência formulada, prestar os devidos esclarecimentos quanto à exequibilidade da proposta nos seguintes termos:

1. DA ANÁLISE GLOBAL DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a exequibilidade da proposta não pode ser aferida a partir da análise isolada de um único módulo ou item da planilha de custos, devendo ser considerada de forma global, sistêmica e contextualizada, à luz da estrutura operacional, financeira e gerencial da empresa.

Nos certames cujo critério de julgamento é o menor preço global, a planilha de custos possui caráter instrumental e acessório, sendo de inteira responsabilidade da licitante





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

5. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que:

- Os valores indicados no Módulo 5 decorrem de estratégia interna legítima de composição de custos;
- A empresa possui estoque, estrutura operacional, capacidade financeira e experiência comprovada;
- Não há qualquer risco à execução contratual ou à saúde financeira do contrato;

AV. PARANÁ, 876, CENTRO, CIDADE HONÓRIO SERPA, CEP 85548-000

EMAIL: proativeservicos5@gmail.com

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.791.085/0001-41

- A proposta apresentada é plenamente exequível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, requer-se o acolhimento dos esclarecimentos prestados, com o regular prosseguimento do certame, afastando-se qualquer dúvida quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

Caso a Administração entenda que não foi sanados os questionamentos apontados, solicitamos que seja concedido novo prazo, para demais esclarecimentos necessários, e envios de documentos complementares que julgarem necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Honório Serpa, Paraná, em 25 de março de 2026

PROATIVE
SERVICOS
LTDA:5079108500
0141

Assinado de forma digital
por PROATIVE SERVICOS
LTDA:50791085000141
Dados: 2026.03.25
14:52:31 -03'00'

PROATIVE SERVICOS LTDA

CNPJ nº: 50.791.085/0001-41

VALMIR FERRARI MARTINS

066.925.649-80

Conforme a recorrida apresenta em seu contrarrecurso, “Todos os custos estão devidamente contemplados na metodologia de custos da empresa, dentro do conjunto de despesas fixas e variáveis que compõem a rubrica de custos indiretos, baseada em anos de experiência e registros históricos da própria contratada”.

Ainda, o desconto ofertado ($\approx 15,76\%$) é absolutamente compatível com a prática de mercado, inexistente qualquer indicativo objetivo de inviabilidade contratual, a alegação recursal ignora economias de escala, estrutura operacional e estratégia



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 2847a35f4b7351b34736ad30a017b45fb3d168f4f590ee372d53fcc1f958a76d

Link de validação: <https://valida.ae/d2facbecf6bdc8e592192295024821a33cd7eae992a03af21>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

empresarial da licitante, ao passo que a alegação da recorrente se baseia em juízo subjetivo sobre estrutura de custos, o que é juridicamente inadmissível.

Destaca-se que a jurisprudência consolidada dos tribunais de contas tem entendido que para fins de declaração de inexecutabilidade da proposta, deve ser analisado a capacidade operacional da empresa. Ao passo que, foram analisados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, bem como os índices contábeis de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente da empresa recorrida, comprovando que a mesma possui uma boa capacidade operacional.

DECLARAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esse índices foram obtidos no balanço do último exercício social 2024.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{988.703,75 + 0,00}{383.040,34 + 0,00} = 2,58$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{988.703,75}{383.040,34} = 2,58$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{988.703,75 - 0,00}{383.040,34} = 2,58$$

ÍNDICE DE ENVIDADAMENTO LÍQUIDO

$$\text{ILS} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \times 100 = \frac{383.040,34 + 0,00}{605.663,41} \times 100 = 63,24$$

ÍNDICE DE ENVIDADAMENTO TOTAL

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \times 100 = \frac{383.040,34 + 0,00}{988.703,75} \times 100 = 38,74$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{988.703,75}{383.040,34 + 0,00} = 2,58$$

PROATIVE
SERVICOS
LTDA:50791085000141
5000141

Assinado de forma digital por PROATIVE SERVICOS
LTDA:50791085000141
Dados: 2025.04.28 14:19:50 -03'00'

MARCOS
SAVARRO:706926
61972

Assinado de forma digital por MARCOS
SAVARRO:70692661972
Dados: 2025.04.28 14:22:45 -03'00'

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 59), a inexecutabilidade deve ser demonstrada de forma objetiva e inequívoca, o que não ocorreu.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Não se verifica, assim, qualquer prova concreta de inviabilidade contratual. O que há, em verdade, é inconformismo da recorrente com a solução administrativa adotada após análise técnica aprofundada e diligência específica.

Por essas razões, **não procede a alegação de inexecuibilidade.**

III.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Também não merece acolhimento a insurgência relativa à qualificação técnica da recorrida.

A habilitação técnica deve ser aferida nos limites do edital e em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, tendo por finalidade comprovar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, sem formalismos excessivos nem flexibilizações indevidas.

No caso dos autos, a documentação apresentada pela recorrida, considerada em seu conjunto, revela experiência compatível com a execução do objeto licitado, notadamente por meio de:

- a) atestados de capacidade técnica relativos à prestação de serviços contínuos compatíveis com a natureza da contratação;
- b) contratos correlatos apresentados como suporte documental dos atestados;
- c) aditivos contratuais demonstrando a continuidade e a efetiva execução dos ajustes;
- d) declaração de contratos vigentes, evidenciando atuação simultânea em contratos administrativos de porte relevante.
- e) experiência com dedicação de mão de obra terceirizada;
- f) atuação reiterada perante diversos entes públicos;
- g) capacidade operacional consolidada.

Os itens acima foram comprovados tanto por atestados de capacidade técnica, declaração de contratos vigentes relativos ao mesmo objeto do presente certame, como também pelos contratos correlatos anexos aos atestados de capacidade técnica e ainda, a apresentação dos aditivos contratuais destes mesmos contratos, enviados em anexo as contrarrazões apresentadas.

Ou seja, as contrarrazões indicam contratos com vigência anual e objetos equivalentes, evidenciando atendimento pleno ao edital.

Destaca-se ainda que declaração de contratos reforça:

- carteira ativa superior a R\$ 5,8 milhões;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

- execução simultânea de diversos contratos;
- robustez operacional e financeira.

Conforme jurisprudência do TCU:

Acórdão 2.992/2015 – Plenário:

A análise deve considerar o conjunto probatório, sendo vedada interpretação restritiva dos atestados.

O exame do conjunto probatório evidencia que a recorrida possui experiência prévia em serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, compatíveis com o objeto deste certame, afastando a alegação de insuficiência de qualificação técnica.

A tese recursal, neste ponto, adota leitura fragmentada e restritiva da documentação de habilitação, desconsiderando a análise sistemática do acervo documental efetivamente apresentado. A tentativa da recorrente de invalidar tais documentos baseia-se em interpretação restritiva e fragmentada dos atestados e desconsideração do conjunto probatório.

Tal postura contraria frontalmente o princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, sendo vedada pela Lei nº 14.133/2021.

Não se extrai dos autos qualquer elemento apto a demonstrar que a recorrida deixou de atender à exigência editalícia objetiva de qualificação técnica.

Ao contrário, o que se verifica é que a capacidade operacional da empresa foi satisfatoriamente demonstrada, inclusive por documentação complementar acostada em sede recursal, sem que disso resulte qualquer inovação indevida em prejuízo à isonomia, uma vez que a complementação documental decorreu do regular exercício do poder-dever de diligência administrativa para esclarecimento e confirmação de informações já pertinentes ao acervo da licitante.

Deve-se consignar que:

A qualificação técnica deve ser aferida de forma finalística, visando à verificação da aptidão real do licitante, sendo vedado o formalismo excessivo que comprometa a competitividade sem ganho efetivo de segurança contratual.

Dessa forma, **resta mantido o reconhecimento da qualificação técnica da recorrida.**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

III.3 – DA CONSISTÊNCIA DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA E DA AUSÊNCIA DE VÍCIO NO PROCEDIMENTO

As alegações recursais não evidenciam vício de legalidade, desvio de finalidade, afronta ao edital ou falha material apta a invalidar o julgamento anteriormente proferido.

A decisão recorrida foi precedida de:

- análise da proposta readequada;
- exame da planilha de custos e documentação correlata;
- verificação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira pertinente;
- realização de diligência para esclarecimento de dúvidas relevantes;
- apreciação das contrarrazões e da documentação complementar apresentada.

Logo, não se trata de decisão tomada de forma apressada, automática ou dissociada dos elementos dos autos, mas de ato administrativo motivado, instruído e compatível com o devido processo administrativo aplicado ao certame.

O recurso não trouxe prova técnica nova ou superveniente apta a desconstituir a conclusão anteriormente alcançada. A mera discordância da recorrente com o resultado da análise administrativa não se converte, por si só, em vício do procedimento.

III.4 – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DA LEGALIDADE DA DECISÃO

A manutenção da decisão recorrida mostra-se compatível com os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os da legalidade, da isonomia, da motivação, da razoabilidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da seleção da proposta apta a propiciar o resultado mais vantajoso para a Administração.

No presente caso:

- a **legalidade** foi observada, pois o julgamento se deu em conformidade com o edital, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável;
- o **julgamento objetivo** foi preservado, uma vez que a análise se fundou em elementos documentais concretos, e não em impressões subjetivas;
- a **isonomia** foi respeitada, pois a recorrida foi submetida ao mesmo regime jurídico aplicável às demais licitantes;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 2847a35f4b7351b34736ad30a017b45fb3d168f4f590ee372d53fcc1f958a76d

Link de validação: <https://valida.ae/d2facbecf6bdc8e592192295024821a33cd7eae992a03af21>



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

- a **competitividade** foi preservada, na medida em que não se acolheram interpretações restritivas sem amparo objetivo no edital ou na legislação;
- a **motivação** do ato administrativo restou adequadamente demonstrada pelo exame técnico dos autos e pela presente decisão;
- a **segurança jurídica** recomenda a manutenção de ato regularmente praticado, quando ausente demonstração concreta de ilegalidade.

Acolher a pretensão recursal com fundamento em ilações, leituras fragmentadas da planilha ou exigências não previstas expressamente no instrumento convocatório implicaria indevida restrição ao caráter competitivo do certame e afronta à lógica de objetividade que rege as contratações públicas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas editalícias e nos elementos constantes dos autos, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, e, no mérito, **NEGOLHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou **classificada, habilitada e vencedora** do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 01/2026 a empresa **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**.

Fica, assim, **mantida a regularidade do certame**, por não se verificar vício material, ilegalidade, ofensa ao edital ou elemento técnico suficiente a justificar a reforma da decisão recorrida.

Consigna-se, por fim, que:

- a alegação de inexecuibilidade não foi comprovada por prova técnica idônea;
- a exequibilidade da proposta foi demonstrada em diligência e reconhecida pela Administração após análise concreta;
- a qualificação técnica da recorrida foi comprovada por documentação suficiente e compatível com as exigências do edital;
- inexistente fundamento jurídico ou probatório apto a ensejar a desclassificação ou a inabilitação da recorrida.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PODER LEGISLATIVO

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

V – DISPOSIÇÃO FINAL

Publique-se o resultado deste julgamento no veículo de imprensa oficial desta entidade pública.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, na forma da legislação e do regulamento aplicáveis.

Carambeí – PR, 07 de abril de 2026



Tatiane Henn

Pregoeira

Portaria nº20/2026



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 2847a35f4b7351b34736ad30a017b45fb3d168f4f590ee372d53fcc1f958a76d

Link de validação: <https://valida.ae/d2facbecf6bdc8e592192295024821a33cd7eae992a03af21>

